



DECRETO Nº 157, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de se institucionalizar mecanismos de acompanhamento e fiscalização do transporte escolar municipal e intermunicipal em Assú, estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal** do município de Assú, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Compete à Comissão averiguar a documentação dos veículos, o pagamento do licenciamento anual, do seguro DPVAT, e ainda se estão em conformidade com as normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Parágrafo único – Com relação aos motoristas, deverá constatar se possuem habilitação específica, se estão devidamente trajados e observar o tratamento pessoal dispensado aos estudantes e responsáveis autorizados a utilizar o transporte escolar.

Art. 3º - Compete, ainda, aos integrantes da Comissão:

I – Efetuar visitas em todos os veículos que fazem o transporte dos estudantes e relacionar itinerário, o período, o número de alunos transportados, o nome do estudante e o local onde estudam;

II – Proceder às seguintes averiguações:

- a) A quilometragem diária;
- b) Se está ocorrendo superlotação;
- c) As condições de higiene e conforto dos veículos;
- d) A pontualidade nos horários de saída e chegada dos pontos de encontro;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- e) As condições dos veículos com relação a pneus, lataria, estofamentos, freios, faróis e demais equipamentos necessários para a segurança dos estudantes;
- f) Se algum veículo está transportando poucos estudantes e se há condições de serem acomodados em outros veículos;
- g) Realizar o registro de verificações por escrito e com anexos necessários, encaminhando-os para Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Setor de Transporte Escolar.

Art. 4º - Os fiscais anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências observadas determinando o que for necessário à fiel execução do contrato.

Art. 5º - A Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal de Assú, estado do Rio Grande do Norte, será composta pelos seguintes membros:

- a) 03 membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- b) 01 membro representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- c) 01 membro representante do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- d) 01 membro representante da 11ª Diretoria Regional de Educação e Cultura – DIREC.

Parágrafo único – Os representantes que irão compor a Comissão serão escolhidos e indicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e designados por Portaria.

Art. 6º - O mandato dos membros dessa Comissão será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de posse.

Art. 7º - Os membros da Comissão que deixarem de pertencer aos segmentos que representam, serão por esses substituídos, no prazo 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A Comissão se reunirá sempre que necessário, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e/ou quando solicitado pelas entidades que representam.

Art. 9º - Na Comissão será escolhido um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo eleitos por um período de 02 (dois) anos e os demais como membros.

Art. 10º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável em tomar as providências necessárias para o funcionamento da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar Municipal e Intermunicipal de Assú, estado do Rio Grande do Norte.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 11° - O mandato da Comissão terá sua validade legal até a data de nomeação e posse de Nova Comissão, designada por Portaria pela Administração Pública Municipal.

Art. 12° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú/RN, 16 de setembro de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

CLAÚDIA CEZÁRIO DANTAS MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA